

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER A DEFESA OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL JUNTO A COMARCA DE IPIAÚ, JUSTIÇA FEDERAL JUNTO A SUBSEÇÃO DE JEQUIÉ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUNTO A VARA DA CIDADE DE IPIAÚ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E CONSULTORIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS COMPONENTES NA MESA, BEM COMO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-037/2023

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/01/2024

**THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Presidente,

Solicitamos vossa autorização para abertura de processo administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER A DEFESA OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL JUNTO A COMARCA DE IPIAÚ, JUSTIÇA FEDERAL JUNTO A SUBSEÇÃO DE JEQUIÉ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUNTO A VARA DA CIDADE DE IPIAÚ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E CONSULTORIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS COMPONENTES NA MESA, BEM COMO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES**, conforme Estudo Técnico Preliminar e proposta da empresa.

Jitauna, Bahia, 05 de dezembro de 2023.



VILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ASSISTENTE DE GABINETE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE	
1.1. SETOR REQUISITANTE:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
1.2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:	VILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ASSISTENTE DE GABINETE
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	
A necessidades da Administração para a contratação do referido serviço, leva em conta a ausência de pessoal devidamente capacitado e especializado para a prestação do referido serviço que é essencial para atender as demandas e/ou necessidades da Administração Pública. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.	
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS	
3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA: A contratação deve ser feita em regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, tendo em vista que a imprevisibilidade das demandas que possam surgir ao longo do contrato. Ademais, o atendimento às demandas deve ser feito em tempo integral via telefone e e-mail, bem como com atendimento presencial semanal Câmara Municipal de Jitauna-Ba.	
3.2. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO OBJETO: Será prestado serviço completo de assessoria jurídica nos procedimentos descritos no Termo Referência. A empresa deve ter expertise comprovada na prestação dos serviços, especialmente assessoria pública e administrativa, com profissional devidamente habilitado junto à OAB, com capacidade técnica suficiente para atendimento das necessidades da Câmara e disponibilidade para atendimento online e presencial dos vereadores e servidores da casa	
3.2. TIPO DE SERVIÇO () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de Consumo () Material Permanente / Equipamento	

3.3. TEMPO DE NECESSIDADE DO SERVIÇO:

A prestação do serviço é continuada, todos os dias da semana, com disponibilidade para atendimento das demandas e deverá ser prestado por toda vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

A solução que se mostra mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços que contemplam o objeto.

Economicamente, verifica-se a inviabilidade de competição entre eventuais interessados, devido a se tratar de seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, visando assessorias.

Conforme levantamento de mercado, o tipo de solução é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização decorrente desta contratação, será realizada pela servidora Geysa Freitas Brito Silva, ou pelo respectivo substituto designado.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O **gestor do contrato**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta Administração na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se fazem necessárias a realização de contratações correlatas.

7. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

O Planejamento Estratégico a ser efetivado com a implantação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, encontra-se em desenvolvimento, sendo plenamente adequado.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

Desenvolvimento de procedimentos administrativos internos de acordo com a legislação.
Atendimento dos servidores quanto às dúvidas de natureza legal e judicial.
Atendimento da finalidade pública e cumprimento estrito das normas jurídicas nos procedimentos internos.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
d) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

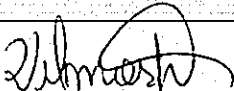
10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há previsão de impacto ambiental na contratação devido à natureza da contratação.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

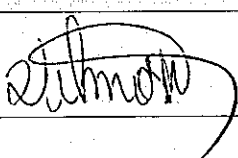
Com base no presente estudo técnico preliminar, a presente contratação de mostra **VIÁVEL**.

16. SERVIDOR RESPONSÁVEL:


VILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ASSISTENTE DE GABINETE

ANÁLISE DE RISCOS

ANÁLISE DE RISCOS

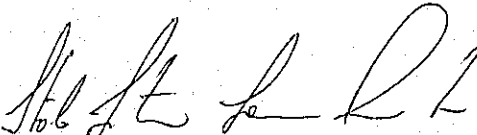
1. PLANEJAMENTO	
RISCO: REALIZAR ESTUDO FALHO, INCOMPLETO OU IMPRECISO, PODENDO OCASIONAR PREJUÍZOS NA CONTRATAÇÃO	PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta
DANO:	IMPACTO: (x) Baixa () Média () Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Não escolher os contratados com maior potencial de sucesso, por não serem os de menor custo.
AÇÃO PREVENTIVA:	Estimar o TR do objeto com o apoio de técnicos com conhecimento do problema real, comparando-o com as publicações acadêmicas e os protótipos de mercado disponíveis.
2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
RISCO: AUSÊNCIA DE FORNECEDORES COM CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICA QUE ATENDA O OBJETO	PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta
DANO:	IMPACTO: (x) Baixa () Média () Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	O contratante não ter pessoas com os perfis desejáveis para a equipe de consultores.
AÇÃO PREVENTIVA:	Selecionar gestor com perfil adequado e poder decisório, que conte com o aval da alta administração. Executar levantamento de mercado para identificar potenciais fornecedores. Avaliação das Exigências de Qualificação Técnica
3. FASE DE CONTRATAÇÃO	
RISCO: FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DA EMPRESA CONTRATADA.	PROBABILIDADE: (x) Baixa () Média () Alta
DANO:	IMPACTO: (x) Baixa () Média () Alta
AÇÃO PREVENTIVA:	Inexecução contratual
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigência de requisitos de qualificação técnica e econômica adequados/compatíveis
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Verificar se a empresa atende aos requisitos exigidos na fase de Habilitação
16. SERVIDOR RESPONSÁVEL:	
VILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS ASSISTENTE DE GABINETE x 	

ESTIMATIVA DE PREÇO

O custo estimado da contratação foi obtido mediante análise de valores de contratos similares ao objeto em referência, sendo obtido o valor médio de R\$ 8.687,50 (oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, visto que no banco de preço não há registros de contratações com o mesmo objeto.

Segundo pesquisa realizada em contratos com objetos semelhantes:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À CÂMARA DE VEREADORES			
CONTRATADO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
IGOR COUTINHO SOUZA ADVOGADOS & CONSULTORES	12 MESES	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
CLAUBER ROSSI SILVA LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12 MESES	R\$ 8.250,00	R\$ 99.000,00
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12 MESES	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VICTOR LEÃO SAMPAIO LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	12 MESES	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00


ÍTALO GUTIERRE GOMES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER A DEFESA OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL JUNTO A COMARCA DE IPIAÚ, JUSTIÇA FEDERAL JUNTO A SUBSEÇÃO DE JEQUIÉ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUNTO A VARA DA CIDADE DE IPIAÚ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E CONSULTORIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS COMPONENTES NA MESA, BEM COMO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidades da Administração para a contratação do referido serviço, leva em conta a ausência de pessoal devidamente capacitado e especializado para a prestação do referido serviço que é essencial para atender as demandas e/ou necessidades da Administração Pública.

2.2. Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A referida contratação compreende os seguintes serviços:

- ASSESSORIA JURÍDICA PARA PROMOVER A DEFESA OS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL JUNTO A COMARCA DE IPIAÚ, JUSTIÇA FEDERAL JUNTO A SUBSEÇÃO DE JEQUIÉ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUNTO A VARA DA CIDADE DE IPIAÚ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA;
- CONSULTORIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO ACERCA DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DOS COMPONENTES NA MESA, BEM COMO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE TODOS OS DEMAIS INTEGRANTES;

4. FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

A prestação de serviço ocorrerá "in loco", semanalmente, e através das ferramentas de comunicação disponíveis, a exemplo de telefone, e-mail, etc. Serão sempre realizados levantamentos das demandas de forma a manter sempre controlada. Como instrumento de orientação, utilizar-se-á os relatórios e notas técnicas.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor contábil.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação terá como vigência o prazo de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- h) No caso de pessoa física, Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Habilitação Técnica:

- (x) Objeto social compatível com a referida contratação, a ser comprovado por meio de cartão de CNPJ ou documento de constituição da empresa;
- (x) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- (x) Extratos de contratos firmados com outros Entes da Administração Pública;
- (x) Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- (x) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.;

8. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A contratação de profissional de notório saber jurídico e técnico, depende do grau de confiabilidade que transmite com sua especialização e o histórico de seu, de modo a

tranquilizar esta Câmara Municipal quanto dispor de serviços de qualidade e com eficiência necessária para atender a contento os relevantes aos interesses da entidade.

Assim, a empresa **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.982.799/0001-88, com endereço na Rua Coronel João Borges, nº 45, Centro, na Cidade de Jitaúna - Estado da Bahia, CEP: 45.225-000, atende aos requisitos.

O valor cobrado pela prestação dos referidos serviços corresponde a quantia mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nesta senda, diante do tudo exposto, além da comprovação dos documentos que comprovam a notória especialização na sua especialidade, entendemos que a referida empresa é a melhor escolha para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jitaúna.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A **fiscalização** decorrente desta contratação, será realizada pela servidora Geysa Freitas Brito silva, ou pelo respectivo substituto designado.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.2. O **gestor do contrato**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

9.3. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante esta Administração na execução do contrato decorrente do objeto deste termo de referência.

9.3.1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O recebimento do objeto do contrato se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.2. Realizar objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itagibá - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jitaúna, 05 de dezembro de 2023.



VILMA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ASSISTENTE DE GABINETE

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxx/2024
INEXIGIBILIDADE: xxx/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **Camara Municipal de XXXXXX**, com sede (incluir endereço), devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxx, representado pelo Sr. xxxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxx, portador do CPF: xxxxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para (xxxxxxxxxxxxxx), conforme Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Termo de Referência e Proposta de Preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será de xx (por extenso) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxxxx (por extenso), a ser pago de forma mensal/mediante demanda/em x parcelas de R\$ xxxxxxx (por extenso).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas oriundas de deslocamentos, viagens, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão xxxxxxxxx

Projeto/atividade xxxxxxxx

Elemento de despesa xxxxxxxxxx

Fonte de recurso xxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens e serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, com o prazo de no mínimo 30 dias de antecedência do fim da vigência contratual, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial em até dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Inserir as obrigações específicas necessárias à execução do objeto a ser contratado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxx dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor xxxxxxxx, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxxxx - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXX
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.982.799/0001-88

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

EXTRATO CNPJ



THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.982.799/0001-88

PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO

O Escritório **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi fundado no ano de 2017, com o propósito de através do sócio **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, OAB/BA 38.806, disponibilizar serviços advocatícios e de consultoria técnica no Estado da Bahia.

O Escritório possui sede junto a Rua Coronel João Borges, 45, Centro, na Cidade de Jitaúna – Estado da Bahia, CEP: 45.225-000.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nossos serviços são voltados para a assessoria e consultoria jurídica aos entes da administração pública, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva, em processos judiciais e administrativos envolvendo o interesse de nossos clientes.

O escritório é apto a desenvolver os trabalhos ligados ao auxílio da gestão pública municipal, sobretudo nos campos do direito administrativo, constitucional, eleitoral, econômico, tributário e previdenciário. Dentre os mais diversos serviços, podemos citar a título exemplificando os seguintes:

DA PROPOSTA:

NA CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA, Estado da Bahia, atuaremos tecnicamente no âmbito do Poder Legislativo para:

Promover a defesa os interesses da Câmara em qualquer ação ou processo em que figure como parte no âmbito da Justiça Estadual junto a Comarca de Jitaúna, Justiça Federal junto a Subseção de Jequié, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, junto a vara da Cidade de Ipiaú e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



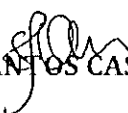
THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.982.799/0001-88

Pelo presente, gostaríamos de propor a essa Câmara Municipal a prestação dos serviços advocatícios já mencionados, pelo **preço mensal bruto a partir do mês de JANEIRO** do exercício de 2024, na importância atual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o valor global bruto passando dos atuais R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a **12 (doze) meses** de vigência, sendo de **Janeiro a Dezembro de 2024**.

CONCLUSÃO:

Ciente de que este escritório atende as exigências da administração pública para a prestação dos serviços necessários à efetiva gestão pública municipal, apresentamos a presente proposta acompanhada da documentação em anexo.

Jitaúna, 14 de Dezembro de 2023.


THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA

OAB-BA 38.806



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.982.799/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2017
NOME EMPRESARIAL THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R CORONEL JOAO BORGES	NÚMERO 107	COMPLEMENTO *****
CEP 45.225-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JITAUNA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO THI_FONTOURA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 9965-3073
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2022 às 10:28:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.982.799/0001-88

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA

Pelo presente instrumento particular, **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13147094-96, inscrito no CPF sob o nº 020.129.665-094, residente e domiciliado na Rua Coronel João Borges, Centro, Jitaúna – Bahia, CEP: 45.225-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.806, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA** Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na Cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, à Rua Coronel João Borges nº 107, Bairro Centro, CEP 45.225-000, telefone (73) 3535 - 2298, e-mail thi_fontoura@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes a área judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de outra atividade.

Parágrafo Primeiro. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

Thiago Santos Castilho Fontoura

Parágrafo Segundo. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), pertencendo ao sócio Thiago Santos Castilho Fontoura a integralidade das cotas representadas pelo valor subscrito.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Thiago Santos Castilho Fontoura, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Primeiro. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

Thiago Santos Castilho Fontoura

Parágrafo Segundo. É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Terceiro. A pratica de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do seu titular, que nessa hipótese realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação; solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula 9ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

Parágrafo único. A sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para a constituição de sociedade de advogados ou de sociedade individual de advogados, e para o exercício da advocacia. Neste caso ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena de extinção.

Flávio Santos Castello Fontana

CAPÍTULO VIII

FORO CONTRATUAL

Cláusula 10. – Fica eleito o foro da cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Cláusula 11. – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 12. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Cláusula 12. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

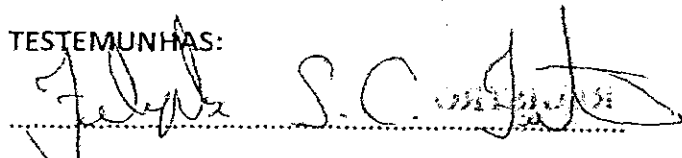
O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador, Bahia, 21 de Agosto de 2017.


Thiago Santos Castilho Fontoura

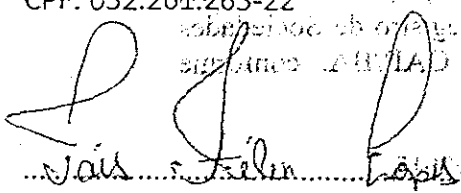
OAB – BA 38.806

TESTEMUNHAS:


Nome: Felipe Santos Castilho Fontoura

RG: 1113709658 SSP-BA

CPF: 052.261.265-22


Nome: Tais Felix Lopes

RG: 1514189933 SSP-BA

CPF: 044.036.325-05

Felipe Santos Castilho Fontoura

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 3847/2017 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 171-A, fls. 082 a 086, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/09/2017.

Salvador, 29/09/2017.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SETOR DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Salvador, 27 de Outubro de 2020.

SOCIEDADE/OF/Nº 0891/2020

Processo nº 56704/2020 (pedido 55784)

Referente ao pedido de alteração contratual da Sociedade denominada **"THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Presidente da Comissão, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar **02 (duas)** vias averbadas do contrato da sociedade denominada **"THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, com endereço nessa cidade, conforme consta do contrato social, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via deste ofício, devidamente assinada pelos referidos destinatários, a esta Seccional.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Ana Paula Mendonça Victor da Silva

Ana Paula Mendonça Victor da Silva
Chefe de Gabinete

Exmo(a). Sr(a).

Dr. MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ALVES

DD. Presidente da OAB Subseção Ipiaú

Rua Borges de Barros, s/n. Fórum Jorge Calmon. Ipiaú/BA.
Ipiaú - BA

CEP: 45.570-000

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Individual de Advocacia, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

Pelo presente instrumento particular, **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13147094-96, inscrito no CPF sob o nº 020.129.665-094, residente e domiciliado na Rua Coronel João Borges, nº 45, Centro, Jitaúna – Bahia, CEP: 45.225-000, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.806, único sócio da Sociedade Individual de Advocacia denominada **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 3847/2017, no livro nº 171-A, por decisão de fls. 082 a 086, inscrito no CNPJ nº 28.982.799/0001-88, e inscrição municipal nº 1337, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sede social da Sociedade Individual de Advocacia **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, fica situada à Rua Coronel João Borges nº 45, Bairro Centro, Cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, CEP 45.225-00, e-mail thi_fontoura@hotmail.com, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Considerando que o imóvel onde está situada a sede da Sociedade Individual de Advocacia, pertence ao sócio **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, este cederá àquela em comodato ou em locação.

Thiago Santos Castilho Fontoura

AVERBADO EM
16/10/2020
OAB - BA

O titular assina o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador, Bahia, 13 de julho de 2020.

Thiago Santos Castilho Fontoura
Thiago Santos Castilho Fontoura

OAB – BA 38.806

TESTEMUNHAS:

Flávio Gomes Felix

Nome: **Flavio Gomes Felix**

RG: 1459418255 SSP-BA

CPF: 047.381.475-41

Tais Felix Lopes

Nome: **Tais Felix Lopes**

RG: 1514189933 SSP-BA

CPF: 044.036.325-05

AVERBADO EM

16 / 10 / 2020
OAB - BA

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.982.799/0001-88

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

DOCUMENTOS DO SÓCIO

DOCUMENTO FOI APRESENTADA
O ORIGINAL DOU FE
Selo de Autenticidade
Itauna - BA, 08/01/2016
Ass. Notarial de Registro
1020 ABT-BA
DOCUMENTO DE REGISTRO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO BAHIA		B A
NOME: THIAGO SANTOS CASTILHO FORTOURA		
	DOCUMENTAÇÃO EMISSOR: 121-709-96-ESP-BR	
	CPF: 020.129.565-94	DATA NASCIMENTO: 07/04/1988
	ENDERECO: GILVEN CASTILHO FORTOURA ELENOR CRISTINA SANTOS	
	PERMISSÃO: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12	ACC: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12
N° REGISTRO: 04940506903	VALIDADE: 01/10/2028	HABILITAÇÃO: 12/05/2010
OBSERVAÇÕES:		
ASSINATURA DO PORTADOR:		
LOCAL: JECUIBÁ - BA	DATA EMISSÃO: 05/20/2019	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO BAHIA		
64331398622 56710297816		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



UFSC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 18 de janeiro de 2013, confere o título de Bacharel em Direito a

Thiago Santos Castilho Fontoura

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 07 de abril de 1988, filho de Gilvan Castilho Fontoura e Eliene Cristina Santos e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilhéus, (BA), 18 de janeiro de 2013.

Maria Laura de Oliveira Gomes

Prof. Maria Laura de Oliveira Gomes
Coordenadora de Colegiado

Thiago Santos Castilho Fontoura

Diplomado
R.G. 13147094 96 SSP/BA

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Prof. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora

CURSO DE DIREITO
Reconhecido pelo Decreto nº 59.570 de 17.11.66
Publicado no Diário Oficial da União em 24.11.66

Edmundo
Cecília Maria Almeida Veloso
Secretária de Registro
de Diplomas
Caut.: 73.275.949-5

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Credenciada pelo Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 089, aprovado na sessão de 31.05.99, e pelo Decreto Estadual nº 7.633, publicado no D. O. E. de 17 e 18.07.99, no exercício de sua autonomia assegurada pelo art. 53, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20.01.96.
Recredenciada na forma do Parecer CEE 115/2006, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 30.03.2006, pelo Decreto nº 9.966 de 04.04.2006, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05.04.2006.

Diploma registrado em 18/01/2013, às fls. nº 269, no livro de registro nº 04, da

Universidade Estadual de Santa Cruz, registro nº 6748.

Ilhéus - Bahia, 18 de janeiro de 2013.

Adelina Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora

Adelina Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Reitora - UESC
Caut. 73.275.949-5

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DA BAHIA

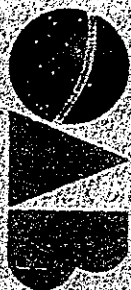
Registrado às fls. 144 do livro próprio nº 58

Em 14 de abril de 2013.

Marcelo
Marcelo

Ilana Campos
Secretária - Geral
OAB - BA

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

000001414830696

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Thiago Santos Castilho Fontoura

portador(a) do CPF nº 020.129.665-94, prestou o Exame de Ordem VII EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 9 de outubro de 2012

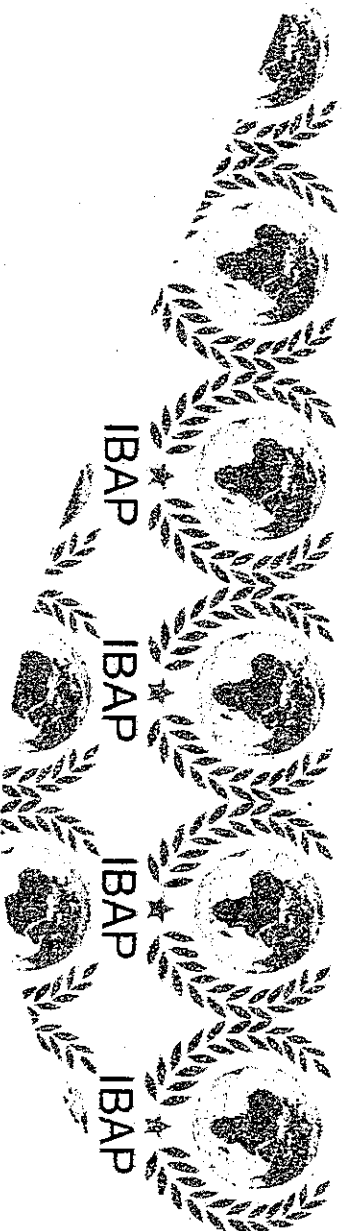
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA

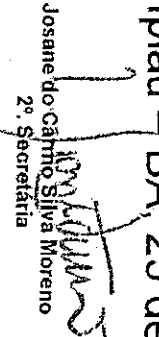
TITULO

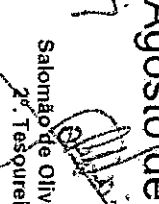
DE SÓCIO FUNDADOR

O INSTITUTO BAIANO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IBAP, através de sua Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º, do seu Estatuto Social e Resolução nº. 001, de 25 de Agosto de 2014, concede o presente **TITULO DE SÓCIO FUNDADOR a THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA**, por ter participado da reunião de constituição do IBAP realizada no dia 10 de Março de 2014, cuja Ata de Fundação e Estatuto Social encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Itagibá – Bahia, consoante Registro nº. 0934, no Livro A-07, às Fls. 141/142, em 30 de Maio de 2014.




Moisés R. Brito
Presidente

Ipiáú – BA, 25 de Agosto de 2014.

Josane do Carmo Silva Moreno
2ª. Secretária


Salomão de Oliveira Filho
2º. Tesoureiro



REGISTRO DE TITULO

Este TITULO DE SÓCIO FUNDADOR encontra-se devidamente REGISTRADO SOB Nº. 024/2014, de acordo Resolução nº. 001, de 25 de Agosto de 2014.



Piauí - Bahia, 25 de Agosto de 2014.

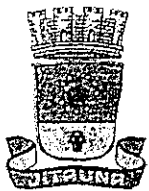
[Handwritten signature]
Dorcelino Silva Moreno
2ª. Secretária

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.982.799/0001-88

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12/07/2018 11:04:42

null

DADOS DO CONTRIBUINTE

RAZÃO SOCIAL: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO BORGES, nº: 107 - CENTRO **CEP:** 45225000
BAIRRO: CENTRO **CIDADE:** JITAÚNA **ESTADO:** BAHIA
CNPJ: 28982799000188 **INSC. MUNICIPAL:** 0001337 **INSC. ESTADUAL:**
EMAIL: thi_fontoura@hotmail.com **SIMPLES NACIONAL:** Não
SITE DA EMPRESA: **TELEFONE:**

ATIVIDADES

74.11001 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

SÉRVÍÇOS

O contribuinte acima identificado solicita credenciamento para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e deverá apresentar no SETOR TRIBUTÁRIO da Prefeitura Municipal de Jitauna - BA, os seguintes documentos:

- Contrato Social e Alterações e/ou Requerimento de Empresário e/ou Certificado de Micro Empreendedor Individual e/ou Estatuto Social/Ata;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
- Comprovante da Inscrição no Simples Nacional;
- Certificado da condição de Micro Empreendedor Individual;
- Apresentar os Blocos de Notas Fiscais de Prestação de Serviços em uso e os não utilizados;
- Termo impresso e assinado em 2 (duas) vias.

O acesso para emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas será liberado em até 48 horas da data de recepção deste termo. Aguarde o recebimento do e-mail de confirmação.

Contato: Setor Tributário 73 3535-2141/73 3535-2285

JITAÚNA, / / 2018

Thiago Santos Castilho Fontoura
CONTRIBUINTE/ RESPONSÁVEL

THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 28.982.799/0001-88

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Quarta-feira, 5 de Janeiro de 2022 / Ano: Nº 2683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SEAD Nº 008/2021.**
Contratada: M. H. Rocha Pinheiro Eireli (CATS – Consultoria, Assessoria Técnica e Serviços).
- **Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato SEAD Nº 012/2021.**
Contratada: Thiago Santos Castilho Fontoura Sociedade Individual de Advocacia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Patrick Gilberto Rodrigues Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Av. Lomanto Júnior, nº 14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JYBKS Y6BTHMCY48ZJ//AVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro -- Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEAD Nº 012/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JITAÚNA, representado pelo Prefeito, Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes.

CONTRATADA: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO da VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 22/01/2021.

VIGÊNCIA: De 22/01/2022 até 31/12/2022.

DATA: 31 de dezembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000198

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano 5

SUMÁRIO

- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2021.
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2021.
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2021.
- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2021.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021.
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Jitaúna | Poder Legislativo

Nº 000198

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de janeiro de 2021

Ano 5

Contrato



Praça Elias D'Avila Filho, Centro - Jitaúna/BA
camara17jitauna@hotmail.com
CNPJ: 13.651.658/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2021**

PROCESSO ADM. Nº. 002/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JITAÚNA – CNPJ Nº 13.651.658/0001-05

CONTRATADA: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 28.982.799/0001-88, com endereço na Rua Coronel João Borges, nº 107, Centro, Cidade de Jitaúna, Estado da Bahia, CEP: 45.225-000.

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, no exercício financeiro de 2021, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2.002 – ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA

Elementos de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recursos: Ordinário – 00

ASSINATURA E RATIFICAÇÃO EM: 07/01/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/01/2021 à 31/12/2021.



PUBLICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº IL-002-2021

CONTRATADA: THIAGO SANTOS CASTILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 28.982.799/0001-88

ENDEREÇO: RUA CORONEL JOÃO BORGES, CENTRO, JITAUNA - BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOVER A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM QUALQUER AÇÃO OU PROCESSO EM QUE FIGURE COMO PARTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL JUNTO À COMARCA DE ITAGIBA, JUSTIÇA FEDERAL JUNTO À SUBSEÇÃO DE JEQUIÉ, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUNTO À VARA DA CIDADE DE IPIAÚ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

DO VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) mensal, totalizando o valor global estimado em R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 12 de janeiro de 2021.

BASE LEGAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, caput, Lei 8.666/93

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade: 03.01.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manut. Das Ações da Sec. De Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fontes de Recursos: 00

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no atrio da PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA - BA, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

AIQUARA/BA, 12 DE JANEIRO DE 2021

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Prefeito do Município de JITAÚNA, no uso de suas atribuições legais torna público o ato de homologação e Adjudicação do processo número **007/2021**, cuja essência é de inexigibilidade de licitação, e, cumpridas as formalidades legais exigidas na Lei 8.666/93, Resolve autorizar a contratação da empresa **THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº **28.982.799/0001-88**, na forma e condições estabelecidas, com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

JITAÚNA, 22/01/21

PATRICK GILBERTO R. LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO : SEAD, Nº022/2021

CONTRATO : SEAD, Nº012/2021

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE CARÁTER TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA JURÍDICA PARA PATROCINAR OS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PERANTE A COMARCA DE JITAÚNA, JUSTIÇA FEDERAL PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO -- VARA DE IPIAÚ,

VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 120.000,0000 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

VIGÊNCIA : 31/12/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade : 030201-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade : 2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
Elemento : 33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte : 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DATA ASSINATURA : 22/01/21

CONTRATADO : THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF : 28.982.799/0001-88

ENDEREÇO : RUA CORONEL JOÃO BORGES, Nº107, CENTRO, JITAÚNA-BA

CEP : 45.225-000

ASSINA PELO CONTRATADO : THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA - CNPJ 14.205.686/0001-61

ASSINA PELO CONTRATANTE : PATRICK GILBERTO R. LOPES



Diário Oficial de Aiquara

Aiquara – Bahia 05 de fevereiro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I – Decretos nº 03 e 04 de 2018

EXTRATO DE CONTRATO 002/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AIQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.769.609/0001-71, situada a Praça Juracy Magalhães nº 02 – centro, Aiquara –Ba, CEP: 45220-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Jositan Pimentel Santos, brasileiro, Casado, Técnico-Agrícola, RG: 3498463, SSP-Ba, CPF nº 325.577.365-20.

CONTRATADA: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.982.799/0001-88, situada na Rua Coronel João Borges, nº 107, Centro - Jitaúna – Ba

Processo nº.: 002/2019

Inexigibilidade de Licitação nº.: 002/2019

Contrato nº.: 002/2019

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado na área jurídica para patrocinar os interesses do município junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia perante a Comarca de Itagibá, que integra a Cidade de Aiquara, Justiça Federal perante a Subseção Judiciária de Jequié e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Vara de Ipiau, durante o exercício de 2019.

DO PREÇO

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

DA DOTAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividades:	2.007 – Manutenção das Ação da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento da Despesa:	3.3.9.0.39.00.00 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE	00
VALOR	R\$ 84.000,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2019 e finalizando em 31/12/2019.

Aiquara/BA, 02 de janeiro de 2019

JOSITAN PIMENTEL SANTOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

O Gabinete do Prefeito do Município de Aiquara, Estado da Bahia, em cumprimento à RATIFICAÇÃO procedida pelo Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato.

Objeto: Contratação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado na área jurídica para patrocinar os interesses do município junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia perante a Comarca de Itagiba, que integra a Cidade de Aiquara; Justiça Federal perante a Subseção Judiciária de Jequié e Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Vara de Ipiáu, durante o exercício de 2019.

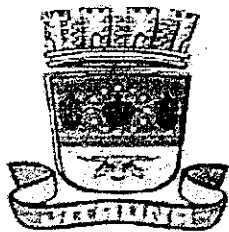
Contratado (a): THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.982.799/0001-88 situada na Rua Coronel João Borges, nº 107, Centro - Jitaúna - Ba

Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais); **Valor Global:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aiquara - Bahia, 02 de janeiro de 2019

JOSITAN PIMENTEL SANTOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - Ano: Nº 2184

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ADM Nº 016/2018 - Thiago Santos Castilho Fontoura Sociedade Individual de Advocacia.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Patrick Gilberto Rodrigues Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Av. Lomanto Júnior, nº 14

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KFNZBHNLW9XZID+ZE/SQZQ

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM Nº 016/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JITAÚNA, representado pelo Prefeito, Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes.

CONTRATADA: THIAGO SANTOS CASTILHO FONTOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Alteração do Preço e condições de pagamento do Contrato firmado entre as partes em 03/01/2018.

DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ ESTADO DA BAHIA

Ipiaú (BA), 04 de Janeiro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

Atendendo ao parecer da Assessoria Jurídica, sobre o Processo Administrativo de nº. 001/2019, a **Inexigibilidade de Nº. 001/2019**, fica homologado a contratação da Empresa **Thiago Santos Castilho Fontoura Sociedade Individual de Advocacia**, para os Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica dos atos da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e do assessoramento dos trabalhos do Plenário.

Autorizo, portanto, a contratação do que trata a presente Inexigibilidade.

Alessandro Moreira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Praça Alberto Pinto, nº. 01, Centro - Ipiaú/BA
CNPJ: 13.246.442/0001-64

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JOCUDGKZR2JEFBEWFYRUG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.ipiau.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ

RATIFICAÇÃO DO ATO

O Presidente da Câmara Municipal de Ipiaú-Ba, no uso de suas atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº. 001/2019 de contratação direta que tem por objeto Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica dos atos da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal e do assessoramento dos trabalhos do Plenário, junto a empresa **Thiago Santos Castilho Fontoura Sociedade Individual de Advocacia**, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), de acordo com o art. 13, inciso III e art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Ipiaú (BA), 04 de Janeiro de 2019.

Alessandro Moreira de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Praça Alberto Pinto, nº. 01, Centro - Ipiaú/BA
CNPJ: 13.246.442/0001-64

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JOCUDGKZR2JEFBWFYRUG

Esta edição encontra-se no site: www.camara.ipiau.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL